

EDITAL N.º ED/304/2019

FIRMINO JOSÉ RODRIGUES MARQUES, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Braga:

FAZ SABER QUE, por despacho de 28/06/2019, no uso de competência delegada por despacho do Senhor Presidente da Câmara em 06/11/2018, foi determinado que:

Considerando que,

- i) No intuito de conciliar, por um lado, os direitos dos operadores económicos e, por outro, os direitos dos residentes, ficou estabelecido no Código Regulamentar do Município de Braga a regra de que as esplanadas só podem funcionar até às 24:00, salvo casos excecionais de alargamento do referido horário (vide Artigo E-1/7.9).
- ii) Ao abrigo de tal preceito, a Associação Comercial de Braga (ACB), em representação dos seus associados, apresentou junto deste Município, a 3 de junho de 2019, um pedido de alargamento dos horários das esplanadas, a vigorar até 31 de outubro de 2019 fundamentado, sucintamente:
 - a) Na necessidade de se adequar os horários de funcionamento das esplanadas às novas necessidades e hábitos de vida dos cidadãos e ao crescente aumento da procura turística que se verifica em Braga, neste período do ano, potenciada pelo aumento de visitantes, turistas e emigrantes.
 - b) Na necessidade de uniformizar os horários das esplanadas com os estabelecimentos;
 - c) Na necessidade de se diminuir o número de situações de incumprimento.

Mais considerando que,

- iii) O Município reconhece o papel preponderante que os estabelecimentos comerciais (muito pelo funcionamento das suas esplanadas) têm tido na alavancagem económica da cidade e, sobretudo, na sua afirmação como um ponto turístico de referência nacional.
- iv) As esplanadas são, por excelência, um local de encontro e convívio, procurado preferencialmente nos períodos da tarde e da noite.
- v) Os operadores económicos locais se afiguram como os melhores e mais meritórios parceiros do Município, além de constituírem uma inegável fonte de riqueza para a cidade, que importa valorizar e incentivar.



Considerando ainda que,

- vi) Da ponderação feita de todos os interesses envolvidos, resulta a firme convicção de que o alargamento do limite horário das esplanadas para as 02:00, às sextas, sábados e vésperas de feriado, não só atende ao pedido formulado pela ACB, como respeita a tranquilidade e o repouso dos cidadãos residentes.
- vii) Tal como como impõe o diploma em apreço, são cabalmente respeitadas com o referido alargamento as características sócio culturais e ambientais da cidade, bem como as condições de circulação e estacionamento.
- vii) Da mesma forma, ficam excluídos da presente iniciativa os estabelecimentos situados em edifícios de habitação que, pela sua especificidade, estão sujeitos a limites horários distintos, bem como a um regime de alargamento assente na autorização escrita dos restantes ocupantes do edifício.

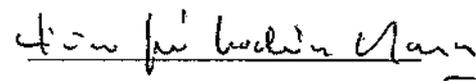
Assim, determina o Senhor Vice-Presidente que, nos termos do n.º 1 do Artigo E-1/13.º do Código Regulamentar do Município de Braga, por subdelegação de competências do Sr. Presidente de 23/10/2017:

- Que entre o dia 28/06/2019 e 31/10/2019, por se encontrarem preenchidos os requisitos cumulativos estatuídos no Código Regulamentar do Município de Braga, o limite horário das esplanadas instaladas no Município de Braga (excluindo o caso dos estabelecimentos situados em edifícios de habitação) seja alargado, às sextas, sábados e vésperas de feriado, para as 02:00.
- Às 02:00 todas as esplanadas devem já estar recolhidas e devidamente acondicionadas de forma a não permitir a continuação do seu uso por parte dos clientes.

Para constar se mandou passar o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo, publicitado no *site* do Município e publicado num jornal de âmbito local.

Braga e Paços do Município, 28 de junho de 2019

O Vice-Presidente do Município,


Dr. Firmino José Rodrigues Marques

CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

Certifico que afixei o presente edital em 28/06/19 - DAC/Liliana Veiga